



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2576
de 13 de março de 2009.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2012, de 18 de dezembro de 2000, (que dispõe sobre exploração e extração de jazidas de minérios no Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do **art. 3º** da **Lei Municipal nº 2012, de 18 de dezembro de 2000**, passa a ser o **§ 1º**, com a seguinte redação:

"§ 1º - As diretrizes serão expedidas pela **Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Habitação e Serviços Públicos**, no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação do local, e terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, desde que a área pretendida não ocasione prejuízos à flora e à fauna da região, a critério da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, e não afete as nascentes existentes, num raio de 1000 (mil) metros, a partir do perímetro da área demarcada da jazida."

Art. 2º - Fica acrescentado ao **art. 3º** o **§ 2º** com a seguinte redação:

"§ 2º - Não poderão ser expedidas certidões para diretrizes e nem autorização para uso do solo, e extração de minérios, enquanto não forem apresentados o **"Estudo Prévio de Impacto Ambiental" - EIA** - e o **"Relatório de Impacto Ambiental - RIMA"** - devidamente aprovados pelos órgãos competentes de defesa do meio ambiente, da **União** e do **Estado**".

Art. 3º - Ficam acrescentados ao **art. 7º** os **§ 4º** e **§ 5º**, com a seguinte redação:

"§ 4º - Não poderão ser autorizados os pátios de secagem e extração de argila, localizados nas áreas de expansão urbana definidas por Lei, que atinjam áreas com casas de morada, que não atendam as exigências da **CETESB** e dos órgãos de defesa do meio ambiente, para evitar danos ao solo, a qualidade do ar, dos rios, nascentes e lagos e a saúde pública."





"§ 5º - Constitui infração grave despejar nas represas, lagoas, cursos de água e vias públicas resíduos de segmentos industriais cerâmicos, de solventes e correlatos resultantes da fabricação de pisos, revestimentos e similares."

Art. 4º - O inciso II do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

II - Suspensão das atividades até que seja sanada a irregularidade com aplicação de multa, de **445** (quatrocentos e quarenta e cinco) a **2.225** (duas mil e duzentas e vinte e cinco) **UFIRCO (Unidade Fiscal de Referencia do Município de Cordeirópolis)**, na data da infração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 13 de março de 2009, 61 da Emancipação Politico Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Gilberto Peruchi
Secretario Municipal de Obras, Planejamento,
Urbanismo, Habitação e Serviços Públicos

Maria Fernanda Schiaveti Simões Cicolin
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 13 de março de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

